



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025

**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA- SINPSI-SC**  
CNPJ nº 10.537.494/000100, neste ato representado por sua Presidenta

**SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC- SECRASO**, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu presidente, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria de PSICÓLOGOS em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **PSICÓLOGAS(OS)** empregadas(os) em **Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **SC**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial/Salário Normativo

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ESTADUAL- SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado as (os) **PSICÓLOGAS(OS)** empregadas(os) nas entidades abrangidas pelo instrumento coletivo a aplicação do Piso Salarial inicial correspondente a **2.0 (duas) vezes** o piso estadual de salários devido à categoria profissional referidas no item **IV – empregados em estabelecimentos de cultura, na forma da Lei Complementar 459/2009**; permitida a remuneração proporcional às horas contratadas, quando inferiores à carga horária máxima legalmente permitida ou estabelecida pelo empregador.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários base das(os) PSICÓLOGAS(OS) que trabalham nas Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional no Estado de Santa Catarina serão reajustados em 1º de outubro de 2024, com um aumento de 5% (cinco por cento) sobre o salário base atual. Os aumentos salariais já concedidos nos últimos doze meses poderão ser compensados no novo reajuste, exceto as verbas adquiridas nos casos de promoção, equiparação salarial, decisões judiciais transitadas em julgado e o reajuste salarial previsto na CCT de 2023/2024, que não será incluído na compensação.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO NO 13º SALÁRIO**

A(o) PSICÓLOGA(O) empregada(o) em gozo de Auxílio-Doença Previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pelas Entidades, no 13º salário.

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

As Entidades concederão um adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o salário para as(os) funcionárias(os) PSICÓLOGAS(OS) que trabalharem no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas. Caso a jornada de trabalho noturna seja cumprida integralmente e haja prorrogação de horas, o adicional de 30% também será aplicado sobre essas horas extras.

#### **CLAUSULA SÉTIMA- FUNÇÃO GRATIFICADA.**

O(a) psicólogo(a) empregado(a) que exercer atividades de coordenação, gestão e responsabilidade técnica sobre um setor específico terá direito a um adicional de 40% (quarenta



por cento) sobre o salário base. Esse valor será concedido como função gratificada, reconhecendo as responsabilidades adicionais e a complexidade das atividades desenvolvidas.

§ 1º - O adicional será calculado sobre o salário base mensal do psicólogo(a) e será pago juntamente com a remuneração regular.

§ 2º - A concessão do adicional deverá ser formalizada por meio de documento que especifique as atribuições e responsabilidades do(a) psicólogo(a) no cargo de coordenação ou gestão.

§ 3º - O adicional por função gratificada não será considerado para o cálculo de outras verbas trabalhistas, exceto para fins de aposentadoria, conforme legislação vigente.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO**

As Entidades deverão fornecer a todas as(os) PSICÓLOGAS(OS) empregadas(os) um Ticket Alimentação ou Refeição no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) cada, totalizando no mínimo 22 (vinte e dois) tickets por mês.

**Parágrafo único:** Caso a Entidade já forneça refeição no local, a obrigação mencionada no caput acima não se aplica.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO POR COMPETÊNCIA**

O empregador poderá aplicar um programa de valorização da(o) psicóloga(o) empregada(o) que possua curso superior, pós-graduação, mestrado e doutorado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, RECICLAGEM E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS/EVENTOS**

O EMPREGADOR compromete-se a proporcionar aos psicólogos e psicólogas oportunidades de reciclagem e aprimoramento profissional, assegurando que todos os psicólogos (as) empregados (as) tenham acesso a tais iniciativas. Isso abrange a participação em cursos, palestras, seminários

*Handwritten initials*

*Handwritten signature*  
3

e congressos, durante os quais os profissionais estarão devidamente liberados de suas atividades laborais, sem qualquer prejuízo salarial.

Parágrafo 1º: Quando os cursos forem financiados pelo EMPREGADOR, o(a) psicólogo(a) beneficiário(a) deverá apresentar uma cópia do certificado ou diploma de conclusão, atestando o êxito na capacitação.

Parágrafo 2º: Para a participação em congressos, seminários e outros eventos que envolvam custo de inscrição, o EMPREGADOR compromete-se a arcar com a taxa de inscrição e a liberar o(a) psicólogo(a) de suas atividades laborais, sem que isso resulte em prejuízo salarial.

Parágrafo 3º: Em cursos de longa duração, como Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, em que for concedida flexibilização da jornada de trabalho sem prejuízo salarial, o(a) psicólogo (a) empregado (a) beneficiário(a) deverá apresentar mensalmente a comprovação de frequência no curso, desde que haja interesse e possibilidade por parte do EMPREGADOR.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades  
Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As Entidades entregarão aos seus psicólogos(os) empregados cópia do contrato de experiência, que sempre será celebrado por escrito.

*Parágrafo Único* - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As Entidades fornecerão aos seus psicólogos(os) empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

As Entidades ficam obrigadas a promover a anotação em CTPS da(o) psicóloga(o) empregado, de forma física ou E digital, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RECIBO DE PAGAMENTO**

*DM*  
*PNIA*  
4



As Entidades fornecerão aos seus psicólogos(os) empregados, discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, por iniciativa de ambas as partes, quando o(a) psicólogo(a) empregado(a) conseguir um novo emprego antes do término do referido aviso. Neste caso, a dispensa deverá ser acompanhada de uma declaração do novo empregador, e o empregado receberá o saldo de salário do proporcionalmente ao período efetivamente trabalhados.

**Parágrafo 1º:** A dispensa do cumprimento do aviso prévio também se estende ao empregado que for nomeado e empossado em cargo público, devendo este comprovar a publicação no Diário Oficial.

**Parágrafo 2º:** O tempo de aviso prévio dispensado será considerado para o pagamento de todos os efeitos, garantindo que esse período conte para cálculo de benefícios e demais direitos trabalhistas.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA 12 X 36**

Nas atividades de vigia, portaria, recepção, hospedagem, saúde, centros de internação, abrigos e similares, zoológico, será permitida a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. A (o) psicóloga(o) empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

*Parágrafo Único* - A jornada deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, bem como o intervalo para refeição e repouso.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

As Entidades poderão instituir, mediante acordo individual, um banco de horas nos termos do artigo 59 da CLT, para compensação de horas trabalhadas.

**Parágrafo Primeiro:** O excesso de horas trabalhadas em um dia deve ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, com a compensação devendo ocorrer dentro do prazo de 120 dias. Caso não seja compensada nesse período, as horas serão convertidas em pecúnia, conforme a cláusula anterior.

**Parágrafo Segundo:** A soma das jornadas semanais não pode ultrapassar as horas estabelecidas, e o limite diário é de 10 horas, exceto para aqueles que possuem jornada diferenciada.

**Parágrafo Terceiro:** Quando houver compensação de horas trabalhadas aos sábados, essas devem ser redistribuídas durante a semana, sem incluir feriados.

**Parágrafo Quarto:** Para as horas trabalhadas aos domingos, que não constam na escala normal de trabalho, a compensação ocorrerá na proporção de 1 hora trabalhada para 2 horas de folga.

**Parágrafo Quinto:** Adicionalmente, os psicólogos e psicólogas empregados poderão, mediante acordo individual, estabelecer uma jornada de trabalho de 12 horas seguidas de 36 horas de descanso, com remuneração em dobro nos feriados, conforme a Súmula 444 do TST

### **ATESTADO PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)**



Será abonada a falta da(o) psicóloga(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal com até 14 anos de idade, e sem limite de idade quando se tratar de pessoa com deficiência, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Único: Também serão abonadas até 7 (sete) ausências anuais, mediante a apresentação de atestados médicos, para o acompanhamento de cônjuge ou de parentes até o 2º grau.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao psicóloga(o) empregada(o) que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Aos psicólogos(os) empregados nas Entidades, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 35% (trinta e cinco por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional (art. 7º, XVII, CF).

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- UNIFORMES E CALÇADOS**

Serão fornecidos uniformes e calçados as(os) psicólogas(os) empregadas(os), gratuitamente, quando as Entidades exigirem o seu uso, ficando a cargo do empregado a sua higienização e conservação.

#### **Aceitação de Atestados**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E PSICOLÓGICO**

*du*

*[Handwritten signature]*



Os atestados fornecidos pelos médicos, dentistas e **psicólogos(os)** do SUS ou de convênios serão aceitos pelas Entidades, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Entidade não disponha de serviço de saúde para seus empregados.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- AVISOS E COMUNICAÇÕES**

As Entidades destinarão local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre as Entidades e seus empregados.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**

Fica estabelecido que as Entidades descontarão de seus trabalhadores, filiados ou não, o valor correspondente a 1,5 % (Um e meio por cento) de seu salário nominal, no mês de dezembro de 2024, em favor do SINPSI-SC, para a ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial.

§ 1º - Os valores descontados deverão ser repassados ao SINPSI-SC até o dia 10 do mês posterior ao desconto, devendo o empregador solicitar o respectivo boleto para pagamento pelo e-mail [tesouraria@sinpsisc.org.br](mailto:tesouraria@sinpsisc.org.br), informando o valor total da contribuição, razão social e o CNPJ do empregador.

§ 2º - As Entidades deverão encaminhar ao SINPSI-SC a relação nominal das(os) Psicólogas(os) empregadas(os) e os respectivos valores descontados, ou não, juntamente com o comprovante de depósito, até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DIREITO DE OPOSIÇÃO**

A (o) Psicóloga(o) trabalhador não associado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição mediante carta redigida a próprio punho e entregue de forma



direta, individual e pessoalmente ao SINPSI-SC, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da efetivação do registro da Convenção Coletiva junto ao Ministério do Trabalho.

§ 1º - Não terá validade a confecção e apresentação de carta de oposição em papel timbrado do empregador, da contabilidade ou tomador de serviços.

§ 2º - Ao trabalhador que apresentar oposição a contribuição dentro do prazo do parágrafo primeiro deverá encaminhar ao empregador o comprovante que o sindicato recebeu a carta de oposição para que não seja efetuado o desconto da contribuição.

§ 3º - Em caso de desconto indevido, feito pelo empregador, o SINPSI-SC ficará obrigado a restituir o valor no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o requerimento do interessado, desde que a quantia descontada tenha sido efetivamente repassada ao SINPSI-SC.

§ 4º - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de dezembro/2024, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com esta Entidade. Neste caso a oposição deve ser enviada até o 5º dia do mês referente ao desconto.

§ 5º: A responsabilidade pelo desconto e pelo repasse da Contribuição dos Empregados é exclusivamente do empregador. Caso o empregador não efetue o desconto e o repasse ao sindicato, ele será o único responsável pelo pagamento da contribuição, não podendo realizar descontos ou solicitar reembolsos posteriores junto aos trabalhadores.

§ 6º: Ficam isentos de descontos da referida contribuição negocial os trabalhadores(as) psicólogas (os) filiadas(os) adimplentes e as(os) aposentadas(os) representados pela entidade laboral.

§ 7º: Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam os empregadores advertidos sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação do empregador, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

## **PATRONAL**

As Entidades deverão recolher ao Sindicato Patronal – SECRASO-SC até o dia 30 de novembro de 2023, a título de Contribuição Negocial Patronal, o percentual de 1,5 % (Um e meio por cento) sobre a folha de salário líquida correspondente ao mês de novembro de 2024. As Entidades que não tenham empregados recolherão a quantia fixa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para manutenção do sindicato, no mesmo prazo.

*Parágrafo Único* - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL**

As partes estabelecem que os Acordos Coletivos de Trabalho serão formalizados com a anuência do sindicato patronal (SECRASO-SC).

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

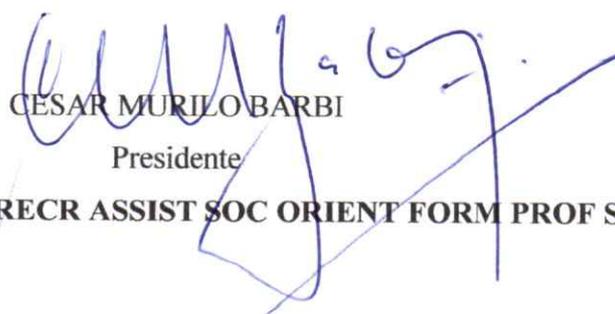
#### **CLÁUSULA VIGÉZIMA NONA – PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

  
Vânia Maria Machado

Presidente

**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

  
CESAR MURILO BARBI  
Presidente

**SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC**